



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2022.04.05.0058/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022-SRP

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição para os equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

RECORRENTE: VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 32.666.230/0001-80.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I- HISTÓRICO

Tratam os autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 32.666.230/0001-80, enviado no sistema no dia 06/02/2023, contra a decisão do Pregoeiro Oficial, que declarou a empresa inabilitada/desclassificada no certame, do referido procedimento licitatório.

A referida decisão foi tomada em sessão pública, Pregão Eletrônico nº069/2022, com a finalidade de selecionar a melhor proposta da licitação em referência, realizada no dia 31/01/2023, conforme consignado em ata, emitida pelo portal de compras públicas.

Importante frisar que o presente certame teve sua abertura em 29 de dezembro de 2022, as 14:00 hrs, e que somente no dia 31 de janeiro de 2023, após diversas diligências proferidas em certame com objetivo de sanar documentos ausentes é que foi decidido pelo pregoeiro sobre a inabilitação da recorrente.

II- PRELIMINARMENTE

Antes de proceder à análise de mérito, manifesto-me, preliminarmente, pela tempestividade do recurso em questão, tendo em vista que o representante da empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 32.666.230/0001-80 observou o prazo de 03 (três) dias úteis previstos na legislação.

III-DOS FATOS

Foi realizado processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto destina-se a Seleção da proposta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição para os equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

Não conformada com a decisão do pregoeiro, a empresa recorrente apresentou Recurso Administrativo dirigido ao pregoeiro do Município de Anajatuba - MA, alegando a indevida inabilitação da empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 32.666.230/0001-80 no certame.

Solicita a recorrente, o provimento do recurso com efeito para REFORMAR O JULGAMENTO QUE DECLAROU INABILITADA A EMPRESA MENCIONADA NO CERTAME.

IV-DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão nº069/2022 e pela Lei Federal 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº.023/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº.022/2021, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a analisar.

A empresa recorrente solicita a classificação e habilitação da empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA nos itens 1 e 3, alegando que esta atende todas as exigências solicitadas em diligência pelo pregoeiro.

No entanto, tais alegação não merece prosperar.

O edital em seu item 9.10. define quais as formas de apresentação do balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis, senão vejamos:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

[...]

9.10.1.3. As Demonstrações Contábeis exigidas neste edital compreendem: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e Comprovação de Índices contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

[...]

9.10.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.10.4.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.10.4.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.10.4.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.10.4.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Ao analisar os documentos de habilitação da empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 32.666.230/0001-80, foi constatado pelo Pregoeiro que a referida empresa deixou de apresentar inicialmente tais documentações exigida em edital:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos dos itens 9.10.1; 9.10.1.3. do edital. (As demonstrações contábeis apresentadas estão em desacordo com exigido no edital, descumprindo item 9.10.1.3 do edital. A empresa apresenta a demonstração do resultado do exercício – DRE, zerada, que por fim resta incompleta as informações).
2. Ausência de atestado de capacidade técnica, nos termos dos itens 9.11.1.; 9.11.1.1. do edital.
3. Ausência das fotos na Declaração de Localização e Funcionamento, nos termos do item 9.12. b). do edital.
4. Ausência da certidão de registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Concelho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos do item 9.11.1.3. do edital.
5. Declaração de que dispõe ou disporá, no ato da contratação, de todo equipamento e mão de obra necessária para o cumprimento do objeto, nos termos do item 9.11.1.6. do edital.

O pregoeiro, em atendimento ao princípio da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, diligenciou nos termos do item 9.3.1. do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Acórdão TCU 1211/2021, conferindo oportunidade para saneamento, solicitando para que a empresa encaminhasse as referidas documentações ausente, vedado a inclusão de documento novo, que não atestasse condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Ocorre que, da análise das diligências encaminhada pela empresa, foi constatada que a empresa apresenta tais documentações em sede de diligência:

1. DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, datada de 31/01/2023, as 13:32:00 hrs, como se pode observar nas assinaturas do Sócio Administrador e Contador, que sua elaboração so se deu após diligências pelo pregoeiro, como pode ser comprovado também pelo protocolo de pedido de registro na JUCEMA nºMAE2300728004, em 31/01/2023. Restando claro descumprimento ao disposto no item 9.10.1.3 do edital. (Ausência de DRE juntado à época da abertura da licitação, e sua inclusão posterior em sede de diligência o que não atesta a condição de documento “pré-existente”
2. Atestado de capacidade técnica, nos termos dos itens 9.11.1.; 9.11.1.1. do edital. (Documentação sanada pela empresa participante).
3. Ausência das fotos na Declaração de Localização e Funcionamento, nos termos do item 9.12. b). do edital. (Documentação sanada pela empresa participante).
4. Certidão de registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Concelho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos do item 9.11.1.3. do edital. (Na certidão de registro e quitação da empresa perante o Concelho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, foi constatada que a empresa apresenta em sede de diligências duas certidões, as quais sejam: 1º sob o nº867105/2022, data de 27/05/2022 com validade até 23/11/2022, e a 2ª sob o nº879191/2023 datada de 31/01/2023, com validade até 31/03/2023. Trata-se de certidão vencida, sendo impossível a sua aceitação nos termos do item 9.12.1. b) do edital, e de certidão datada de 31/01/2023 tendo sua inclusão posterior em sede de diligência o que não atesta a condição de documento “pré-existente”
5. Declaração de que dispõe ou disporá, no ato da contratação, de todo equipamento e mão de obra necessária para o cumprimento do objeto, nos termos do item 9.11.1.6. do edital. (Documentação sanada pela empresa participante)

Tanto as Demonstração do Resultado do Exercício - DRE quando a Certidão de registro da empresa no Concelho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, foram apresentados de forma incorreta, tornando a empresa inabilitada no presente certame, nos termos do item 9.17. do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

O processo licitatório é regido por inúmeros princípios, dentre eles, o do formalismo moderado. Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ao contrário do que alega a recorrente, em nenhum momento houve excesso de formalismo na análise das documentações apresentadas pela mesma. Todos os documentos devidamente entregues ao Pregoeiro foram conferidos e analisados de forma rigorosa e imparcial.

Foi respeitado em todo o processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe o princípio do julgamento objetivo das propostas, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da isonomia, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no arts.3º da Lei 8666/1993, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Participar de um procedimento licitatório, é submeter-se às regras do edital e comprometer-se a cumprir todas as exigências estabelecidas e isso vale tanto para as empresas interessadas no certame quanto para os responsáveis pela análise e julgamento das propostas.

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas. Neste sentido, citamos o artigo 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Logo, o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto os licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz a renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.)

Por todo o exposto, as alegações feitas pela empresa recorrente não condizem com a realidade dos fatos, não restando outra alternativa ao Pregoeiro, a não ser a justa inabilitação da empresa recorrente, decisão pautada nos termos legais e editalícios, e, portanto, não sendo merecedora de reforma.

V- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante do exposto, mantendo a licitude em respeito ao Instrumento Convocatório e pelas razões expostas no presente instrumento, o Pregoeiro Oficial opina pelo:

a) **INDEFERIMENTO** da peça recursal apresentada pela licitante VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 32.666.230/0001-80, mantendo classificada, habilitada e vencedora do certame, a empresa DIFE EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 01.183.733/0001-71.

Assim, encaminho os presentes autos à Autoridade Superior para que decida a respeito do recurso interposto, em obediência ao disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93.



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 849
RÚBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Anajatuba - MA, 13 de FEVEREIRO de 2023.

LUCAS
RODRIGUES
RAMOS:07135
863380

Assinado de forma
digital por LUCAS
RODRIGUES
RAMOS:07135863380
Dados: 2023.02.13
18:00:43 -03'00'

LUCAS RODRIGUES RAMOS
Pregoeiro Municipal
Port. nº002/2023